



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 106 e 107

Macapá

3ª e 4ª-feira, 19/20 de Janeiro de 1965

PORTARIAS

Nr. 919-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE :

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Raimundo Brito dos Santos, Carpinteiro, nível 8-A, quatro (4) dias, contados no período de 14 a 17 de setembro de 1.964; Antero Cavalcante Amorim, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 1.964; Manoel Reis Nunes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, dez (10) dias, contados no período de 17 a 26 de setembro de 1.964; Izaldas Gomes de Souza, Servente, nível 5, dez (10) dias, contados no período de 25 de setembro a 4 de outubro de 1.964; Cândido Rodrigues de Lima, Carpinteiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 24 de setembro a 13 de outubro de 1.964; Lourival Francisco de Oliveira, Motorista, nível 10-B, dez (10) dias, contados no período de 21 a 30 de setembro de 1.964; Sandoval dos Santos, Ferreiro, nível 10-C, dez (10) dias, contados no período de 21 a 30 de setembro de 1.964; e José Cardoso Filho, Pedreiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 17 de setembro a 6 de outubro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 920-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE :

Conceder, nos termos do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Edna Soares da Cunha, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, vinte (20) dias, contados no período de 13 de setembro a 2 de outubro de 1.964; Iná Furtado de Paiva Pacheco, Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 13 de setembro a 2 de outubro de 1.964; Raimunda Paulina de Lima, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, vinte (20) dias, contados no período de 14 de setembro a 3 de outubro de 1.964; Otacilio Souza do Carmo, Guarda, nível 10-B, quarenta (40) dias, contados no período de 9 de setembro a 18 de outubro de 1.964; Deolinda Alves Amador, Professor de ensino Pré-Primário e Primário, nível II, trinta (30) dias, contados no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 1.964; Ely de Sales Moreira, Professor de Ensino Secundário, nível 19, sessenta (60) dias, contados no período de 22 de setembro a 20 de novembro de 1.964; Aldenora Miranda de Souza Nairf, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, quinze (15) dias, contados no período de 12 a 26 de setembro de 1.964; e Maria Teima Lima Pereira, Servicial, nível 5-A, dez (10) dias, contados no período de 19 a 28 de setembro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 921-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE :

Conceder a Agesislau Rodrigues das Chagas, ocupante

do cargo da classe de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 22 de agosto a 15 de setembro de 1.964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 922-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE :

Conceder a João Antonio dos Santos, ocupante do cargo da classe de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 4 de setembro a 2 de novembro de 1.964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 923-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE :

Conceder a Raimundo Osires da Piedade, ocupante do cargo da classe de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Go-

vêrno deste Território, lotado nos Serviços Industriais, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 11 de setembro a 5 de outubro de 1.964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 924-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE :

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Benedita Quintela Miranda, Auxiliar Rural, nível 3, vinte (20) dias, contados no período de 17 de setembro a 6 de outubro de 1.964; Raimunda Irene Pontes Távora, Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 14 de setembro a 3 de outubro de 1.964; Elza Espindola Corrêa, Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, dez (10) dias, contados no período de 17 a 26 de setembro de 1.964; Nair Moura Palha, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, cinco (5) dias, contados no período de 12 a 16 de setembro de 1.964; Raimunda Alcântara Carvalho, Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 17 de setembro a 1º de outubro de 1.964; Mercedes da Silva Souza, Servicial, nível 5-A, dez (10) dias, contados no período de 14 de setembro a 3 de outubro de 1.964; Maria Antonia Silva, Servicial, nível 5-A, trinta (30) dias, contados no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 1.964; e Irandir Rangel Pontes, Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, oito (8) dias, contados no período de 15 a 22 de setembro de 1.964; todos do Quadro de

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero svulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 925-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Manoel Façanha de Vilhena, Carpinteiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 17 de setembro a 6 de outubro de 1964; Antonio dos Santos Pereira, Motorista, nível 8 A, quinze (15) dias, contados no período de 16 a 30 de setembro de 1964; Afonso de Deus Maciel, Inspetor de Ensino Primário, nível 11, vinte (20) dias, contados no período de 24 de setembro a 13 de outubro de 1964; Custódio Martel, Trabalhador, nível 1, cinco (5) dias, contados no período de 25 a 29 de setembro de 1964; Francisco Manoel do Nascimento, Conductor Motorista, nível 12, dez (10) dias, contados no período de 25 de setembro a 4 de outubro de 1964; Isaias Moraes da Graça, Marinheiro, nível 7, dez (10) dias, contados no período de 26 de setembro a 5 de outubro de 1964; Ruy Lopes Palheta, Trabalhador, nível 1, vinte (20) dias contados no período de 22 de setembro a 11 de outubro de 1964; Flávio Guidão da Silva, Eletricista Enrola-

dor, nível 9-B, quinze (15) dias, contados no período de 22 de setembro a 6 de outubro de 1964; e Pedro Vital Mascarenhas, Eletricista Instalador, nível 8-A, dez (10) dias, contados no período de 18 a 27 de setembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 926-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Guilherme Nascimento dos Santos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 24 de setembro a 23 de outubro de 1964; José Santana da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, dez (10) dias, contados no período de 25 de setembro a 4 de outubro de 1964; e Henrique Wanzeler Abreu, Escrivão, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 17 de setembro a 6 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 927-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Felisberto Batista dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mestre, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 24 de setembro a 23 de outubro de 1964, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 928-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a José Ferreira Costa, ocupante do cargo da classe de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 15 de julho a 11 de novembro de

1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 929-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Manoel Ferreira Chucre, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Guarda, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 13 de setembro a 11 de novembro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

General Luiz Mendes da Silva — Governador

Nr. 930-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Lourenço Bor-

ges Façanha, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mestre de Obras, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 20 de julho a 16 de novembro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nº 93-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Conceder a Tobias Caldas Queiroz, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Eletrecista Enrolador, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 17 de setembro a 15 de novembro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

General Luiz Mendes da Silva Governador

Nº 932-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Conceder a José Ribamar Cavalcante, ocupante do cargo da classe de Médico, nível 21, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 26 de agosto a 24 de outubro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nº. 933-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Conceder a João Batista Moreira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 28 de setembro a 7 de novembro de 1964, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 934-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943.

Resolve:

Conceder a Raimundo Ramos da Silva, ocupante do cargo da classe de Survente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, dezoito (18) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 28 de agosto a 14 de setembro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Plantão de Farmácia

Período de 19 a 28 de Janeiro de 1965

- » 19 T — D. Povo
- » 20 Q — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
- » 21 Q — Zagury (Matriz)
- » 22 S — Central
- » 23 S — Juracy
- » 24 D — Zagury (Filial)
- » 25 S — Povo
- » 26 T — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
- » 27 Q — Zagury Matriz
- » 28 Q — Central

Prefeitura Municipal de Macapá

(Cont. do número anterior)

CAPÍTULO II

Da não incidência, das isenções e das reduções

Artigo 210 — Ficam isentos dos impostos os responsáveis por espetáculos teatrais de caráter cultural.

Artigo 211 — Não incide o imposto na hipótese de:

I — Bailes e demais espetáculos de diversão, privados de sócios ou membros de associações e entidades sociais, recreativas ou desportivas quando realizados em recintos não abertos ao público;

II — Permanentes fornecidas às autoridades, aos jornalistas e aos radialistas;

III — Bailes e demais espetáculos de diversões realizados em Sindicatos de classes e círculos operários e militares, pequenos clubes de bairro e associações populares;

Artigo 212 — As entidades beneficiadas pelo art. 211, fornecerão, obrigatoriamente, ingressos permanentes a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII

Dataxade Fomento ao Turismo

Dá nova redação ao art. 279, nos seguintes termos:

Artigo 279 — Pela prestação dos serviços de turismo devida pelos hóspedes de hotéis e pensões, taxa de turismo, cobrada na base de 10% (dez por cento) sobre o total das contas.

Artigo 280 — A taxa será cobrada pelos hotéis e pensões no momento em que os hóspedes liquidarem suas contas.

Parag. único — A cobrança da taxa far-se-á talonário próprio, segundo modelo estabelecido pela Prefeitura, devendo uma das vias ser fornecida, obrigatoriamente, ao contribuinte, para servir de comprovante.

Dá nova redação ao art. 150, nos seguintes termos:

Artigo 150º São isentos do Imposto predial:

I — Imóvel pertencente à viúva, órfão ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, reconhecida, mediante prova, quando nela reside e desde que não possua outro imóvel do Município;

II — O prédio pertencente a ex-combatente que tenha participado de operações no teatro de guerra, quando nela reside e desde que não possua outro prédio no Município;

III — O prédio pertencente à sociedade desportiva e recreativa, a sindicato, círculo operário e militar, associação de imprensa, à empresa jornalística, de rádio, de cooperativas de consumo, de classe, quando utilizada para os fins da entidade.

Acrescenta o capítulo VIII — com a redação seguinte:

CAPÍTULO VIII

Da Taxa de Assistência e Segurança Social

Artigo 281º — A taxa de assistência e segurança social será cobrada na base de 3% (três por cento) sobre os impostos Municipais e terá sua receita vinculada da seguinte forma:

Assistência à Maternidade ..	40%
Assistência à Infância ..	40%
Assistência à Velhice ..	10%
Assistência Médico-Sanitária ..	10%

Dá nova redação ao Imposto «Inter-vivos», com a redação de Impostos sobre Transmissão de Proprietários «Inter-vivos» e sua Incorporação ao Capital de Sociedades.

Altera substancialmente a redação do Título VII:

TÍTULO VII

Do Imposto da Transmissão «Inter-Vivos» e sua incorporação

AO CAPITAL DE SOCIEDADES

CAPÍTULO I

Da Incidência

Artigo 169 — O imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária — «Inter-vivos» e sua incorporação ao capital de sociedade incide sobre a transferência do bem imóvel situado no Município de Macapá de uma pessoa para outra a título oneroso ou gratuito, mediante ato «inter-vivos».

Parag. único — Consideram-se bens imóveis para efeito do imposto:

I — O solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes e as fontes naturais;

II — Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

III — Tudo quanto ao imóvel o proprietário, aformentado ou comodidade;

IV — As apólices da dívida pública, onerada com a cláusula de inalienabilidade;

V — As jazidas e minas em exploração, ou mesmo inexploradas, quando influam no valor do imóvel onde se acham localizadas;

VI — Os materiais provisoriamente separados de um imóvel, para nele serem reempregados;

VII — Os bens que, por força de lei, sejam ou venham a ser considerados imóveis, inclusive por destinação;

Artigo 170 — O Imposto grava:

I — A compra e venda, ou ato equivalente, de bens imóveis do Município;

II — A doação de bens imóveis em geral ou atos equivalentes, inclusive a de pais e filhos;

III — O excesso de quinhão lançado por um dos cônjuges desquitados a favor de outro, na divisão do patrimônio comum, para efeito de dissolução da sociedade conjugal;

IV — A incorporação de bens ao patrimônio de sociedade, na qualidade de quota de capital de sócios ou acionistas ou, quando, já pertencentes a uma dessas entidades, venham ela fundir-se ou transformar-se em outra de tipo e personalidade jurídica diferente da anterior, bem como reversão dos mesmos bens, ou a transferência destes e de quaisquer outros aos sócios, ex-sócios ou terceiros;

V — A alienação de navios e embarcações efetuadas no Município;

VI — A transferência de direitos reais sobre imóveis, assim como das ações que os assegurem, exetuada a cessão de direitos hipotecários e anticréticos;

VII — As sub-rogações de bens inalienáveis, na forma da legislação civil;

VIII — A cessão ou venda de benfeitorias, bem como de matas e minérios não extraídos, excetuada a indenização de benfeitorias, nos termos do Artigo 547 do Código Civil;

IX — A transmissão de quotas-partes de capital de sociedades mercantis, de sócio ou a terceiros, desde que tenham sido integralizadas com a incorporação de bens imóveis, ou quando a sociedade tenha por finalidade principal a exploração de bens imóveis;

X — A transmissão de obrigações (debêntures) e ações de sociedades anônimas, ou em comandita, com a mesma ressalva feita no item IX;

XI — A dação em pagamento se fizer em bens imóveis;

XII — A outorga e o subestabelecimento de mandato

em causa própria para venda de imóveis, quando o instrumento contiver os elementos comuns à compra e venda;

XIII — A desistência ou renúncia de herança em benefício de determinada pessoa, ou quando, em consequência da desistência ou renúncia, uma só pessoa venha a ser beneficiada;

XIV — A arrematação, adjudicação e remissão de imóveis em hasta pública;

XV — A legitimação de terras devolutas;

XVI — A aquisição, por sentença declaratória de usucapião, relativo a imóvel;

XVII — A instituição e substituição fideicomissária por ato «inter-vivos»;

XVIII — A constituição e substituição de enfiteuse e subenfiteuse.

XIX — A adjudicação a herdeiro de qualquer grau que tenha remido ou se obrigue a remir dívida de espólio, ou para indenização de despesas de legados;

XX — O excesso de bens imóveis o valor do quinhão hereditário ou da meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

XXI — A diferença entre o valor da quota-parte material recebida por um ou mais condôminos, na divisão para extinção do condomínio, e o valor da quota-parte ideal;

XXII — Quaisquer atos ou contratos translativos de imóveis.

§ 1º — No caso da remissão de dívida, cobrar-se-á do cônjuge meeiro o imposto sobre a metade do valor dos bens adjudicados.

§ 2º No caso de permuta de bens situados no Município por outros situados fora dele, o imposto será cobrado sobre o valor total dos bens, salvo quando da escritura constar a relação especificada dos imóveis e o respectivo preço.

Artigo 171 — Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

Artigo 173 — O imposto constitui ônus real e acompanhada o imóvel em todas as transferências de domínio.

CAPÍTULO II

Dos Contribuintes

Artigo 174 — O imposto é devido por inteiro pelo adquirente dos bens.

§ 1º — Nas permutas, cada permutante pagará, por inteiro, o imposto relativo ao imóvel que adquirir.

§ 2º — Nas execuções o imposto será pago pelo arrematante, ou adjudicatário.

CAPÍTULO III

Da Aliquota e da Base do Cálculo

Artigo 175 — O imposto nas transmissões a qualquer título é cobrado legado o quinhão cedidos, de conformidade com a espécie da operação gravada.

Artigo 176 — Para os efeitos do artigo anterior, o imposto será cobrado com base:

I — Na compra e venda, doação, sub-rogação e ato equivalente, dação em pagamento e permuta — o valor do bem;

II — Na transmissão de quota-parte de capital inclusive lucros acumulados e mais haveres o valor declarado no aditivo, ou distrato parcial, se coincidente com o valor expresso na escrita mercantil, prevalecendo este em caso de discordância

III — Na transmissão de obrigações ou ações de sociedades anônimas ou em comandita — a cotação do dia e, na falta desta, o valor declarado no termo de transferência, ou documento que o substitua, aplicando-se o dia pôsto no item anterior, quanto ao valor escritural;

IV — Na arrematação ou adjudicação — o preço da arrematação ou o valor da adjudicação;

(Continua no próximo número)

Editais e Avisos

Divisão de Educação

A V I S O

O Diretor da Divisão de Educação, através da presente nota, torna ciente a todos professores leigos do Quadro de funcionários do Governo do Território, que não se encontram frequentando o presente Curso de Férias, que devem comparecer dia 4 de fevereiro, às 8.00 horas, no prédio onde funciona a Escola Normal de Macapá, a fim de se submeterem a um teste de capacitação para o exercício do Magistério.

Macapá, 14 de janeiro de 1965.

Pe. Jairo Cantinho de Moura
— Diretor —

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nr. 1/65-CIA.

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nr.

25/65-SGT, de 11 de janeiro de 1965, do Sr. Governador Substituto do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Na forma do § 2º, do Art. 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de Outubro de 1952, designar o servidor Braz de Souza Pereira, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, lotado nos Serviços Industriais, para Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 18 de janeiro de 1965.

Othelo Martins Leôncio
Presidente

PORTARIA Nr. 1/65-CRPA

O Presidente da Comissão da Revisão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nr. 36/65-GAB, de 14 de janeiro de 1965, do Exmo. Sr. Governador Substituto do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Na forma do § 2º do Art. 219 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar o funcionário Cirio Nazareth Menezes Coutinho, Armazenista, nível 8-A, lotado no Serviço de Administração Geral, para Secretário da mesma Comissão.

Dê-se Ciência.

Macapá, 18 de janeiro de 1965.

Othelo Martins Leôncio
Presidente

Editais Comerciais Públicos

A firma comercial «Depósito Bel Pilar» Ltda., estabelecida nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, à praça Veiga Cabral números 25 e 26, registrada sob o número 1.537, a fim de salvaguardar o seu bem conceituado título, e bem assim os nomes de seus legítimos sócios, senhores Braz Domiciliano Sobrinho e Valdomiro Peralta Ugalde, torna público e a quem interessar possa que, o senhor Joaquim Royo Gomes, ex-gerente e classificador de sucatas, deixou de exercer as referidas funções desde o dia 11 de janeiro de 1965, por inépcia e desonestidade, não tendo inclusive, prestado suas contas até a presente data, não podendo portanto realizar qualquer transação em nome da mesma.

Outrossim, comunica às entidades bancárias, industriais e comerciais desta praça, que o senhor Valdomiro Peralta Ugalde, a partir desta data, assume a Gerência da mencionada firma.

Macapá, 11 de janeiro de 1965.

A Diretoria